



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340340

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1013330-34.2023.8.26.0554/50000, da Comarca de Santo André, em que é embargante RAMON RODRIGUES NOVAIS (JUSTIÇA GRATUITA), são embargados INFINITY VEÍCULOS MEGASTORE LTDA e BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1013330-34.2023.8.26.0554/50000

COMARCA DE SANTO ANDRÉ - 9ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: RAMON RODRIGUES NOVAIS (autor, apelado)

**EMBARGADOS: INFINITY VEÍCULOS MEGASTORE LTDA e BANCO
SAFRA S/A (litisconsortes passivos, apelantes)**

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Etapa de prequestionamento. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.602

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 436/438, que, segundo embargante, reclama suprimimento (pontos de omissão), à consideração de preceitos do artigo 80, I e II, do Código de Processo Civil e artigos 6º, VIII e 14, do Código de Defesa do Consumidor.

Recursal recursal, a fls. 20/22.

Manifestações das partes, a fls. 44 e 50/65.

FUNDAMENTAÇÃO

Saber da efetiva existência de vícios de qualidade de veículo automotor, bastante para inviabilizar negócio de venda e compra, afetando financiamento coligado, há que ensejar melhor esclarecimento, e, assim, por meio de estudo pericial, como pontuado no acórdão, embargado, diligência sob ônus da ré, vendedora, plausível ainda que o veículo tenha sido apreendido pela instituição financeira, em ação de busca e apreensão ou mesmo que esteja em poder de terceiro.

A tanto, há que esgotar meios.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **respeitosamente, rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator